



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

Bahia



Legislação: Bahia

- Estadual e Municipal:
- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



Antônio Campos de Abreu

2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO



Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Praça Juracy Magalhães, 126 – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391

CNPJ Nº 13.988.308/0001-39

CEP 48.970-000 – www.senhordobonfim.ba.gov.br – Senhor do Bonfim – Bahia



CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1106 / 2009

de 05 de Fevereiro de 2009

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar técnicos intérpretes em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações de técnicos intérpretes em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo Poder Executivo Municipal, mediante licitação, de acordo com o Edital nº 001/2009, de acordo com o Edital nº 001/2009, de acordo com o Edital nº 001/2009.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo Poder Executivo Municipal, mediante licitação, de acordo com o Edital nº 001/2009, de acordo com o Edital nº 001/2009, de acordo com o Edital nº 001/2009.



Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Praça Juracy Magalhães, 126 – Telefax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391

CNPJ Nº 13.988.308/0001-39

CEP 48.970-000 – www.senhordobonfim.ba.gov.br – Senhor do Bonfim – Bahia



Gabinete do Prefeito

deficiência auditiva, matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino, no tocante à língua de sinais.

§ Único – As contratações a que alude o art. 1º desta Lei se estenderão, no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Os intérpretes de LIBRAS serão contratados mediante análise de currículo, levando-se em conta os critérios seguintes, com apresentação de documentos comprobatórios:

1 – Habilitação e/ou de curso técnico de LIBRAS;

2 – Experiência comprovada através de declaração de ativação do técnico em espaços formais ou não.

Art. 5º - Os técnicos a serem contratados mercê desta Lei receberão os vencimentos constantes do Anexo I.

Art. 6º - O contrato para prestação de serviço, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente;

- a) Por conveniência da administração, na forma de lei;
- b) Quando o contratado incorrer em qualquer falta grave;
- c) A pedido do contratado;
- d) Pela supervivência de concurso público para promover os cargos preenchidos com base nesta Lei, com a investidura dos candidatos que lograrem aprovação no certame.



Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Praça Juracy Magalhães, 126 - Telêtax (74) 3541-4513 / 3541-8390 / 3541-8391

CNPJ Nº 13.988.308/0001-39

CEP 48.970-000 - www.senhordobonfim.ba.gov.br - Senhor do Bonfim - Bahia



CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Ao término do contrato, inclusive por rescisão antecipada, o contratado fará jus:

- a) À remuneração do salário proporcional com pelo menos um terço a mais do que o salário normal;
- b) Ao décimo-terceiro salário proporcional, com base na remuneração integral.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de setembro de 2008.

PAULO BATISTA MACHADO

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
Gabinete do Vereador Justiniano França

Lei 164/2005

Dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade da LIBRA –Língua Brasileira de Sinais – como Língua oficial no Município de Feira de Santana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente no Município de Feira de Santana a linguagem gestual codificada da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação e de uso corrente.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria de Educação, deverá garantir no processo de ensino e aprendizagem na educação infantil, ensino fundamental educação de jovens e adultos o acesso a Língua Brasileira de – SINAIS – aos alunos surdos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas classes onde houver alunos surdos matriculados.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a seus servidores, visando o atendimento em suas repartições aos surdos em sua linguagem natural.

Art. 4º - As Instituições de Ensino Privadas, deverão manter interpretes da Língua Brasileira de Sinais, nas classes onde houver alunos surdos matriculados.

Parágrafo 1º - As Instituições de Ensino a que se refere este artigo, não poderão cobrar custo adicional aos alunos surdos matriculados.

Parágrafo 2º - A Administração Municipal através da Secretaria da Fazenda determinará em portaria as sanções que poderá chegar até a cassação do alvará de funcionamento das Instituições de Ensino Privadas que deixarem de cumprir este artigo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro 2005

LEI Nº 164/2005

DISPÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DAS LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, COMO LÍNGUA OFICIAL NO MUNÍCIPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº. 02/2005, de autoria do Edital Justiniano Oliveira França, e na conformidade do artigo 77, § 7º, da Lei nº. 37, de 05 de Abril de 1990, e artigo 33, inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida oficialmente no Município de Feira de Santana a linguagem gestual codificada da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação e de uso corrente.

Artigo 2º - A rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir no processo de ensino e aprendizagem na educação infantil, ensino fundamental, e educação de jovens e adultos o acesso a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, aos alunos surdos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas classes onde houver alunos surdos matriculados.

Artigo 3º - A Administração Municipal deverá oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a seus servidores, visando o atendimento em suas repartições aos surdos em sua linguagem natural.

Artigos 4º - As instituições de ensino privadas, deverão manter interpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas classes onde houver alunos surdos matriculados.

§ 1º - As instituições de ensino a que se refere este artigo, não poderão cobrar custo adicional aos alunos surdos matriculados.

§ 2º - A Administração Municipal através da Secretaria da Fazenda determinará em portaria as sanções que poderá chegar até a cassação do alvará de funcionamento das instituições de ensino privadas que deixarem de cumprir este artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 13 de Setembro de 2005.

**Ver. ANTONIO FRANCISCO NETO
Vice – Presidente**

LEI Nº 2.608, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria cargos de Interpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 166.2005, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos de interpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º - A descrição sintética das atribuições do cargo, a carga horária e a remuneração estão estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
15 de setembro de 2005**

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
CHEFE DE GABINETE DO PRFEITO**

**ANA RITA DE ALMEIDA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

Cargo: Interprete de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS)

Características:

Grupo Ocupacional Administrativo Nível Médio – 03

Classe – I

Referências: a, b, c

Código: 0399

I. Descrição Sumária

Compreende o cargo que se destina a realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada através de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS -, e vice – versa, em apoio a atividade de ensino e outras onde se mostre necessária.

II. Descrição Detalhada

- atuar em salas de aula em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais;
- coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- planejar antecipadamente, junto com professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- participar de atividades extra-classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que se exercite a atividade como interprete;
- interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais;
- atendimento ao público em repartições Públicas Municipais;
- executar outras tarefas correlatas.

III. Escolaridade

Ensino – médio completo, mais formação específica em curso de capacitação de interprete;

IV. Carga Horária - 30 horas semanais